

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no
dia/, nos termos do Art. 1º da Lei
Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.
Prefeita Municipal

## LEI Nº 233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.
- **Art. 2º** Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.
- **§1.º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.
- **§2.º** O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionaria de abastecimento, a qual deverá responder à solicitação do consumidor em até 72 (setenta e duas) horas.
- §3.º As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos e /ou aparelhos correrão às expensas da concessionária.



**§4.º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas

metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá

ser realizada por técnico autônomo, contratado pelo consumidor, ou pela própria empresa

concessionária de abastecimento de água.

§1.º A empresa concessionária terá prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após

a solicitação do consumidor para a instalação dos equipamentos e/ou aparelhos eliminadores

de ar. No caso de eventual impossibilidade de realizar a instalação no prazo citado, a

empresa concessionária deverá apresentar ao consumidor solicitante, cronograma com datas

e horários exatos para a instalação do equipamento e/ou aparelho eliminador de ar.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de

informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao

consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 19 de setembro de 2019.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia

19 de setembro de 2019

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal